



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0075/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo criar uma norma genérica e abstrata determinando a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo.

Os critérios de sinalização do viário são definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e, nesse aspecto, a Resolução CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004, com a alteração da Resolução CONTRAN nº 486, de 7 de maio de 2014, possibilita, em seu item 1.3.5, a instalação de placas que visem indicar aos usuários da via os locais onde se encontram os atrativos turísticos existentes, orientando sobre sua direção ou identificando os pontos de interesse.

Não obstante a sinalização de orientação existente no Município de São Paulo obedeça a normas e critérios técnicos estabelecidos pela CET e pela São Paulo Turismo, que analisa sob a ótica do turismo se determinado equipamento é um atrativo passível de ser sinalizado, entendemos que, em se tratando de equipamento já tombado em esfera municipal, estadual ou federal, tal sinalização deveria ser decorrência automática.

Cabe ressaltar, por fim, que a propositura encontra consonância com o disposto no art. 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que impõe ao Município a adoção de medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para ver a proposta aprovada.

Além do fato do presente projeto de lei não implicar em desconformidade ao art. 14 da LRF, pois as despesas estão cobertas pelo Fundo Municipal de Trânsito que possui como fundamental objetivo o investimento em sinalização de trânsito.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.